



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

CONTRATO 33/2025 - ASJUR/CE/SUP/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ — CRMV/CE**, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.622.443/0001-09, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 — Joaquim Távora, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Presidente, Daniel de Araújo Viana, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº 788.894.993-20, portador da carteira de identidade RG nº 95002527770, expedida pela SSP/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

**CASSIO DE M FERNANDES SOLUCOES INTEGRADAS**, nome fantasia PREGAONET COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES, empresário individual, inscrita no CNPJ sob o nº 30.873.299/0001-50, com sede na 10ª Avenida Vale do Sahy, s/n, Sahy, Mangaratiba/RJ, CEP 23.860-000, neste ato representada por seu titular e sócio-administrador Cássio de Melo Fernandes, CPF 071.931.347-36, RG 10.992.051-2 (IFP/RJ), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue, decorrente do Processo Administrativo nº 0330008.00000016/2025-42 — Dispensa Eletrônica Nº 48/2025 (UASG: 389197), sujeitando-se à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

**Cláusula Primeira — Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de publicação de extratos de editais e demais atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado do Ceará, com cobrança por centímetro/coluna (cm/col), incluindo todas as atividades necessárias para a efetiva veiculação e comprovação das publicações, nos termos do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**Cláusula Segunda — Quantitativo e Preço**

- 2.1. Quantitativo: 99 (noventa e nove) cm/col.
- 2.2. Preço unitário: R\$ 24,98 (vinte e quatro reais e noventa e oito centavos) por cm/col.
- 2.3. Valor total estimado do contrato: R\$ 2.473,02 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e dois centavos).
- 2.4. O valor indicado considera todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

**Cláusula Terceira — Vigência e Prorrogação**

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste instrumento ou da emissão de Ordem de Serviço, prorrogável conforme previsão legal, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. A prorrogação ficará condicionada ao ateste da autoridade competente quanto à manutenção das condições e preços vantajosos, à manutenção da habilitação da CONTRATADA e à manifestação de interesse desta.

**Cláusula Quarta — Execução, Fiscalização e Comprovação**

- 4.1. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Gestor/Fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE, que terá competência para emitir ordens, rejeitar publicações que não atendam ao objeto ou determinar reexecução quando necessário.
- 4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de medição e pagamento, comprovação das publicações (cortes físicos e/ou eletrônicos do jornal e comprovante de veiculação digital quando aplicável) e declaração de conformidade.
- 4.3. As publicações deverão ocorrer nos jornais indicados na proposta, salvo justificativa técnica ou autorização expressa do CONTRATANTE para utilização de veículos substitutos de igual circulação e abrangência.

**Cláusula Quinta — Condições de Pagamento**

- 5.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e a atestação de execução pelo fiscal do contrato, observado o disposto no Termo de Referência.
- 5.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA: Banco do Brasil, agência 3836-9, conta corrente 25245-0. Pix/Código de pagamento: contatopregaonet@gmail.com.
- 5.3. O CONTRATANTE poderá reter valores e efetuar descontos em caso de irregularidades comprovadas na execução, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas em lei e neste contrato.

## **Cláusula Sexta — Reajuste**

6.1. Os preços deste contrato serão fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses a contar da data de orçamento estimado, podendo subsequentemente ser reajustados conforme índice IPCA ou outro índice legalmente aplicável, nos termos do Termo de Referência.

## **Cláusula Sétima — Obrigações da Contratada**

7.1. Cumprir integralmente as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, responsabilizando-se por defeitos, vícios e prejuízos decorrentes da execução.

7.2. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação apresentadas, atualizando certidões e documentos sempre que solicitado.

7.3. Fornecer toda a documentação comprobatória das publicações e demais documentos exigidos, guardar sigilo sobre informações fornecidas pelo CONTRATANTE e cumprir a LGPD quanto a dados pessoais que acessar.

7.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o que for considerado inadequado pelo fiscal do contrato, nos prazos fixados.

## **Cláusula Oitava — Obrigações do Contratante**

8.1. Fornecer as informações necessárias à veiculação das publicações, comunicar formalmente a CONTRATADA sobre as matérias a serem veiculadas, emitir a nota de empenho e efetuar os pagamentos devidos após ateste.

8.2. Fiscalizar a execução, notificar a CONTRATADA sobre irregularidades e aplicar sanções previstas em lei e neste instrumento.

## **Cláusula Nona — Habilitação, Certidões e Ocorrências**

9.1. A contratação fica condicionada à regularidade da documentação da CONTRATADA na data da assinatura, incluindo certidões federais, estaduais e municipais, CNDT, CRF/FGTS e demais comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. A CONTRATADA declara ciência das ocorrências registradas em seus cadastros e garante que não existem impedimentos legais insuperáveis na data da assinatura; caso haja impedimento vigente, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou não contratar, sem ônus.

## **Cláusula Décima — Sanções e Penalidades**

10.1. As infrações e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência serão aplicáveis, inclusive multa, advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.2. A aplicação de sanções não exime a obrigação de reparação integral de danos e permite a cumulatividade das penalidades, conforme gravidade e previsão legal.

## **Cláusula Décima Primeira — Extinção e Rescisão**

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento contratual, conveniência administrativa ou acordo entre as partes, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

11.2. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções cabíveis e adotadas medidas para continuidade da execução, nos termos da legislação.

## **Cláusula Décima Segunda — Propriedade Intelectual e Sigilo**

12.1. As partes observarão a confidencialidade das informações trocadas e a utilização apenas para fins contratuais, conforme LGPD e demais normas aplicáveis.

## **Cláusula Décima Terceira — Publicidade e Transparência**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio oficial, na forma do art. 94 e art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## **Cláusula Décima Quarta — Dotação Orçamentária**

14.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do CRMV-CE, conforme nota de empenho a ser emitida.

## **Cláusula Décima Quinta — Foro**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Fortaleza-CE, 22 de outubro de 2025

---

Cássio de Melo Fernandes  
Cnpj: 30.873.299/0001-50

**Testemunha 1**

Nome: Cyro Régis Queiroz  
Alencar

CPF: xxx.569.373-xx

**Testemunha 2**

Nome: Fabiana Vinha Rodrigues

CPF: xxx.904.94x-xx

Documento assinado eletronicamente por:

- Cyro Régis Queiroz Alencar, Assessor Jurídico - CRMV-CE - FGSUP - ASJUR/CE, em 22/10/2025 14:52:27.
- Fabiana Vinhas Rodrigues, Superintendente Executiva do CRMV-CE - FGSUP - SUP/CE, em 22/10/2025 15:30:20.
- Daniel de Araújo Viana, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE, em 22/10/2025 15:40:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 526390  
Código de Autenticação: 09df4de0dd



# Documento Digitalizado Público

## Contrato 33/2025 - CASSIO\_DE\_MELO\_FERNANDES\_SOLUCOES\_INTEGRADAS\_assinado

**Assunto:** Contrato 33/2025 - CASSIO\_DE\_MELO\_FERNANDES\_SOLUCOES\_INTEGRADAS\_assinado

**Assinado por:** Mikael Monteiro

**Tipo do Documento:** CONTRATO

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Mikael de Oliveira Monteiro, Empregado do CRMV-CE - EPEMED - SELIC/CE, em 31/10/2025 13:44:28.

Este documento foi armazenado no SUAP em 31/10/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1310898

**Código de Autenticação:** 1d6097a80f

